



LEI N° 992/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede subvenção à AMIGOS DO PEPE, GRUPO DE AJUDA E AMPARO AOS ANIMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Várzea Alegre a conceder à AMIGOS DO PEPE, GRUPO DE AJUDA E AMPARO AOS ANIMAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.103.918/0001-85, subvenção social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) destinadas ao apoio das atividades da citada instituição.

**Art. 2º** - A subvenção social de que trata o artigo anterior, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada pelo índice oficial inflacionário do País, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no art. 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

**Art. 4º** - A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

**Art. 5º** - A prestação de contas mencionada no artigo acima terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta da instituição;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

**Parágrafo Único** - À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:



- a) Certidão Negativa de Débito do INSS \_ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS \_ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 6º** - Fica aberto ao vigente Orçamento Municipal CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao assentamento contábil das despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, durante o exercício financeiro de 2017.

**Art. 7º** - Fica criado no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre o elemento de despesas abaixo, para inserção do crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo anterior:

ÓRGÃO	09. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR R\$
10	<b>FUNÇÃO</b>	
304	Vigilância Sanitária	
0192	Controle de Zoonoses	
2.065	Manutenção e apoio a Abrigo de Animais errantes	
33.50.43.00	Subvenção social	6.000,00

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários para fazer face à cobertura do crédito Adicional Especial tratado nos Artigos 6º e 7º desta Lei Municipal serão oriundos da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente Orçamento.

**Art. 9º** - Anualmente o Município de Várzea Alegre alocará no Orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde, dotações orçamentárias que assegurem o pagamento da subvenção social instituída nesta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 03 de outubro de 2017.

JOSÉ HELDER MACHADO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal